

Zimbra**andreza@tre-pb.jus.br**

Re: Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

De : cpl@tre-pb.jus.br

sex., 03 de fev. de 2023 08:48

Assunto : Re: Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 -
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**Para :** licitacao@ideiasturismo.com.br

Sr. licitante, Sra. licitante,

Analisada a impugnação da empresa IDÉIAS TURISMO EIRELI, verificamos que assiste razão à empresa, inclusive o próprio Termo de Referência, Anexo I do edital, não faz tal exigência, mas somente que a empresa propicie atendimento 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, de modo a permitir que o servidor (es) autorizado(s) realizem alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis, conforme item 4.8 do referido TR.

Diante do exposto, acatamos o recurso, ao tempo em que informo que faremos a modificação do edital, para excluir a exigência do preposto na Capital do Estado.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem original -----

De: licitacao@ideiasturismo.com.br

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023 18:34:38

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 - Tribunal Regional
Eleitoral da Paraíba

Sr. Pregoeiro,

IDÉIAS TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.676.310/0001-56, com sede no SRTVS, Ed. Palácio do Rádio I, Bloco 3, salas 108/110/112/114, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-901, apresenta IMPUGNAÇÃO ao edital em referência, conforme item 8.0.

Atenciosamente,

SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023

IDÉIAS TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.676.310/0001-56, com sede no SRTVS, Ed. Palácio do Rádio I, Bloco 3, salas 108/110/112/114, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-901, telefone (61) 3038-1400, e-mails diretoria@ideiasturismo.com.br e licitacao@ideiasturismo.com.br, vem perante Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, IMPUGNAR o edital em referência, pelas seguintes razões de fato e de direito.

01. TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo, vez que respeitado o prazo de 3 (três) dias de antecedência, previsto no dispositivo regulamentar acima mencionado, bem como, considerando que o prazo legal para petições se encerra sempre às 23h59m de cada dia, nos termos do que ressaltado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 969/2022 – Plenário.

02. MÉRITO

O primeiro dispositivo impugnado é o do item 6.1, letra “h”, que exige: “Declaração de que o licitante indicará, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, pelo menos 01 (um) preposto para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, onde será mantido contato através de e-mail, telefone celular ou fixo. A licitante deverá dispor de 01 (um) preposto na Capital do Estado, observando o disposto no art. 68, da Lei nº 8.666/93”.

O segundo é uma repetição desses termos na Cláusula Quinta (Das Obrigações da Contratada), item 5.1, letra “a”, também sobre o preposto.

Inobstante, Senhor Pregoeiro, máxima vênua, tal exigência implica em maior onerosidade para as propostas e o futuro contrato e ainda cria uma diferenciação para empresas locais porque ainda que se trate de exigência para a contratada, exige uma presença local.

Note-se que o tipo de serviço já é executado 100% por via remota, com atendimentos 24 horas, para todo o Brasil, em qualquer horário, inclusive feriado, fins de semana e outros dias fora de expediente normal.

O edital, portanto, precisa de alteração porque não há sentido em ter preposto local se a assinatura do contrato, atualmente, acontece por meio de certificação digital, podendo até ser feita por via automática dentro de função do próprio SEI, plataforma de processos eletrônicos, bem como, a execução é toda baseada em transações eletrônicas, com as passagens, isso com as funcionalidades de emissões, alterações, remarcações e reembolsos.

Note-se, ainda, que não se trata de contrato do tipo de serviços terceirizados, como os de limpeza, vigilância e conservação, esse sim, com necessidade de preposto local, porque ocorre uma gestão de pessoas, controle de escalas etc.

Mas no ramo de passagens aéreas tem-se realidade totalmente diferente e, aliás, nenhuma diferença fará ter preposto na cidade, porque, de qualquer forma ele não estará na sede do órgão público, para emitir um ou alguns bilhetes e nem é função de preposto atender assuntos das emissões de passagens, pois isso é do atendimento operacional, dos consultores e emissões.

Isso não se enquadra na figura do preposto.

Senhor Pregoeiro, pede-se que seja considerado o conjunto dos editais mais atuais que estão no compras.gov.br para esse objeto, para se constatar que não se utiliza preposto local para ser um ponto responsável em atendimentos 24 horas por dia, quando para isso existem canais muito mais eficazes, como a disponibilização de e-mail principal, telefone 24 horas e, até mais, se a Administração demandar, painel com login e senha para que os próprios servidores públicos falem suas transações no webservice da agência de viagens.

Assim, manter exigência de preposto implica não apenas ir contra os princípios da eficiência (não há como uma só pessoa local resolver tudo em todos os plantões, porque isso é operacionalizado com escalas de atendentes da agência) e da economicidade (gera despesa adicional sem custo que se justifique), respectivamente, dos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, bem como a isonomia e a vedação de restrições, do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, como, ainda, contrariedade aos pressupostos de proporcionalidade e adequação entre meios e fins, do artigo 2º, caput, e parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99 (Processo Administrativo Federal).

Por fim, considerando que nada ocorre localmente, bem como, que o preposto não é profissional do lado operacional das passagens aéreas, ele jamais pode entrar no trabalho das emissões em regime de 24 horas, inclusive, porque se assim fosse seria impossível para a mesma pessoa ficar continuamente em trabalho. Não é assim que esse serviço ocorre, como já alertado, mas com um atendimento em plantão organizado com equipe da agência, sim, em 24 horas por dia, online e por telefone, mas sempre com equipe para cada dia e intervalo de horário específico.

Assim, dentro do disposto no artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tem-se um dever de que sejam consideradas as consequências práticas da decisão a ser tomada, de impor um ônus a mais, para presença de uma pessoa local, que nem mesmo serviria para, de fato, atender continuamente, em suporte de emissões e outras transações com passagens aéreas. Note-se que nem mesmo as companhias aéreas fazem isso, pois hoje tudo é remoto.

03. PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja acolhida a presente impugnação para que o edital seja alterado para excluir a figura do preposto e que se inclua o atendimento online e por telefone em canais de suporte 24 horas.

E que, em razão de impactos na formulação de propostas, haja a republicação do edital.

Brasília, 1º de fevereiro de 2023.

Cid Moraes Franco
Gerente de Licitações e Contratos